

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1012032

PORTARIA PS Nº 2637 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/931745; 2023/1002556 e 2023/903399
 O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Reativar DIEGO SÉRGIO SANTOS DE OLIVEIRA no benefício de pensão por morte, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso III, 25, 29, da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003 na forma dos artigos 6º, inciso III, 25, 29 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pela Lei Complementar nº 44/2003 c/c art. 40, §7º e §8º da CF/88, com a redação da EC 20/1998, na condição de filho maior inválido, o qual passará a receber o valor de R\$ 3.529,81 (cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Joseli Rodrigues de Oliveira pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na graduação de 3º Sargento, mat. nº 5203031/1, falecido em 23/03/2003.

II - A reativação do beneficiário na pensão se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do BPC (29/08/2023).

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 1012044

PORTARIA PS Nº 3.075 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/635199; 2023/635470; 2023/635395.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/635199; 2023/635470 e 2023/635395, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 33,33% em favor de MARIA DE LOURDES SILVA PEIXOTO, na condição de filha menor de 21 anos, no valor de R\$4.427,39 (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020.

I.2 - 33,34% em favor de IVAN SILVA PEIXOTO, na condição de filho menor de 21 anos, no valor de R\$4.427,39 (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020.

I.3 - 33,33% em favor de ANA LUISA SILVA PEIXOTO, na condição de filha menor de 21 anos, no valor de R\$4.427,39 (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$13.282,18 (treze mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Leandro Ponte Souza Peixoto, pertencente ao quadro de inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, onde ocupou o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, mat. nº 285-2, falecido em 19/11/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (19/11/2022) para os beneficiários IVAN SILVA PEIXOTO e ANA LUISA SILVA PEIXOTO, e retroagindo à data do requerimento (01/06/2023) para a beneficiária MARIA DE LOURDES SILVA PEIXOTO, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1012046

PORTARIA PS Nº 2955 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/532170

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$5.008,38 (Cinco mil e oito reais e trinta e oito centavos) em favor de ANTONIO LIMA DE SOUSA, na condição de cônjuge da ex-segurada DOMINGAS DE NAZARÉ OLEGÁRIO DE SOUSA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professora Classe Especial, mat. Nº 506990/1, falecida em 20/11/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo do benefício previdenciário (09/05/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 1012805

PORTARIA PS Nº 2954 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/1036441

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.697,20 (Dois mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos), em favor de SÉRGIO DE ALENCAR ARARIPE FERRO, na condição de companheiro da ex-segurada SOCORRO DE NAZARÉ TEIXEIRA MENDES, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professora Classe II, mat. nº 54188022/1, falecida em 03/02/2023.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (12/09/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 1012837

PORTARIA PS Nº 3.060 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/925959; 2023/1060416.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.652,85 (hum mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), em favor de ADHEMAR DE SOUZA LIMA, na condição de cônjuge da ex-segurada RAIMUNDA MONTEIRO LIMA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Assistente, mat. nº 568309/1, falecida em 13/07/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2024, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento (17/08/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1013011